



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PETIÇÃO N. 11.962/DF
TERMO DE TRANSCRIÇÃO¹²³

DEPOENTE

Álvaro José Galliez Novis

Além do depoente, de acordo com o Termo de Audiência, estiveram presentes à inquirição, na sede do STJ, em Brasília, o Senhor Juiz de Direito Rafael Brüning, Juiz Instrutor do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro Felix Fischer, Presidente da Audiência; os Senhores Advogados Luiz Rogério Martins Valladão – OAB/RJ n. 67.309, Fernanda Pereira da Silva Machado – OAB/RJ n. 168.336 e João de Baldaque Mestieri – OAB/RJ n. 171.466, pela defesa do depoente.

O depoente, conforme transmissão por videoconferência com a Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em conexão com este Tribunal, respondeu da seguinte forma às perguntas que lhe foram formuladas:

Juiz Instrutor — Inicialmente eu me apresento, sou o Juiz Instrutor do Ministro Fischer, Rafael Brüning. Cabe a mim consignar inicialmente que estou aqui por delegação dele apenas para fazer este ato, de modo que as decisões, seja da própria homologação ou não do acordo de colaboração, caberão ao Ministro Fischer. Certo? Também cabe a mim dizer que esta

¹ Registro taquigráfico de Audiência, realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na de Audiências da Corte Especial, localizada no 2º andar do Edifício Plenários, Sala C-204, iniciada às 15 (quinze) horas, conforme determinação do Senhor Ministro Relator.

² Para manter a fidelidade à gravação, foi preservada a oralidade do texto, inclusive no que se refere a eventuais inadequações à norma culta, bem como a grafia dos nomes próprios não pôde ser verificada por falta de acesso aos autos do processo.

³ Trechos inaudíveis estão marcados no texto pelo símbolo (...).



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



audiência está sendo realizada apenas para avaliar a regularidade, legalidade e, principalmente, a voluntariedade do acordo de colaboração premiada. De todo modo, também cabe a mim, antes de ouvir o Álvaro, informar que neste momento incumbe só fazer a oitiva do Álvaro, posteriormente isso será submetido ao Ministro Fischer para homologação, como eu disse, e, de todo modo, os benefícios do acordo, o prêmio, a redução da pena tal como estipulada, só ocorrerá, isso no momento da sentença, desde que a colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, de acordo com a Lei n. 12.850/2013: identificação dos demais autores ou partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas, revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa, é o inciso II do art. 4º da Lei n. 12.850, prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa, recuperação total ou parcial do produto ou proveito das infrações. Neste sentido, acho que consta até do acordo que o Álvaro se compromete a devolver uma quantia em dinheiro. Enfim, também cabe a mim registrar que a concessão desse acordo, prêmio estipulado no acordo depende também, além desses requisitos objetivos, que é um desses resultados, será levado em conta a personalidade do colaborador, a natureza, a circunstância, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração, que seriam esses resultados. Também cabe a mim informar, por fim, que é possível haver a retratação dessa proposta, caso o colaborador queira se retratar, é possível, nesse caso as provas autoincriminatórias não poderiam ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor. Feito isso, passo então... Vou-me dirigir



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



primeiramente ao Álvaro e, no final, eventualmente dirijo perguntas aos advogados. Certo?

Deponente — Certo.

Advogado — Perfeito.

Juiz Instrutor — Álvaro, gostaria que o senhor esclarecesse como foi a sucessão dos acontecimentos até o senhor tomar a decisão, junto com os seus advogados, de fazer o acordo de colaboração premiada.

Deponente — Primeiramente, teve o episódio da Operação Xepa, na qual fui temporariamente preso e desde esse dia eu já tinha, pessoalmente, uma decisão interna minha, pessoal, de colaborar. Isso aconteceu em Curitiba, com a Procuradora Laura e com a Delegada Renata. Já era de minha espontaneidade colaborar. Os dois motivos principais que me fizeram fazer isso: um foi de arrependimento total de ter participado, e o fator número dois e principal é que eu sou uma pessoa, hoje, que apoio integralmente a Operação Lava Jato. Quer dizer, eu estou fazendo um acordo, daqui em diante estou à inteira disposição, estou integralmente a favor da Operação Lava Jato, porque eu acho que isso, de fato, é um bem para o país, e eu resolvi realmente que esse é o caminho correto.

Juiz Instrutor — Essa operação, a Xepa, quando que foi? Quando é que o senhor foi preso?

Deponente — Foi ano passado, em março do ano passado, de 2016.

Juiz Instrutor — E desde então o senhor se encontra preso?

Deponente — Não, não, não. Eu fui preso previamente, depois fui solto.

Juiz Instrutor — O senhor foi preso temporariamente, é isso?



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Depoente — Isso.

Juiz Instrutor — Ficou quantos dias? Cinco, dez, trinta?

Depoente — Não. Fiquei cinco dias.

Juiz Instrutor — Aí foi solto...

Depoente — Aí fui solto e voltei para o Rio de Janeiro, que é a minha cidade, segui aqui no Rio de Janeiro normalmente e aguardando justamente para fazer a delação.

Juiz Instrutor — Sim, mas, ao que me consta, o senhor está preso agora, né?

Depoente — Agora estou preso por um evento que houve... quer dizer, na realidade, quando eu ia começar a fazer a minha delação, aqui na Lava Jato - Rio de Janeiro, houve uma segunda operação aqui no Rio de Janeiro, na qual me envolveram também.

Juiz Instrutor — E nessa o senhor foi preso?

Depoente — E nessa eu fui preso, onde eu me encontro preso agora.

Juiz Instrutor — E quando foi isso?

Depoente — Essa foi em 25 de janeiro.

Juiz Instrutor — Deste ano?

Depoente — Deste ano.

Juiz Instrutor — E quando que o senhor começou as tratativas da colaboração? Foi logo após ser solto da prisão temporária? Quando que começaram as tratativas?



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Depoente — Iniciamos uma conversa junto à Laura e à Carla e à Dra. Renata, durante um período.

Juiz Instrutor — Quem são essas pessoas, são seus advogados ou procuradores do...?

Depoente — Não. É uma Procuradora da Lava Jato, de Curitiba. E a Dra. Renata é uma Delegada Federal, de Curitiba também, que é da força-tarefa.

Juiz Instrutor — Isso lá no ano passado ainda?

Depoente — Lá no ano passado ainda.

Juiz Instrutor — Certo.

Depoente — E eu estive quatro ou cinco vezes lá, foi-se conversando, conversando...

Juiz Instrutor — Mas não chegaram a formalizar o acordo?

Depoente — Não, não chegamos a formalizar o acordo final.

Juiz Instrutor — Ham, ham. Mas houve tratativas?

Depoente — Houve tratativas. Aí aconteceu esse episódio de novo agora recente, a Operação Eficiência.

Juiz Instrutor — Que o senhor acabou sendo preso?

Depoente — Que eu acabei sendo preso.

Juiz Instrutor — Então, esse é o primeiro acordo de colaboração premiada que o senhor está fazendo, esse que está sendo submetido à análise aqui do Ministro Félix Fischer, não é?



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Depoente — Exatamente. E o senhor perguntou para mim quando eu tive... logo quando eu fui preso, quer dizer, a minha primeira reação foi já partir para a colaboração, que era um sentimento que eu tinha já antigo. Só para esclarecer a pergunta que o senhor tinha feito e eu não tinha respondido.

Juiz Instrutor — E nessas tratativas, no ano passado, o senhor já vinha sendo também acompanhado... seus advogados também estavam em tratativas junto? São os mesmos advogados que ora estão presentes aí?

Depoente — São.

Juiz Instrutor — Como eu disse, essa audiência é aparentemente simples porque não cabe a mim perguntar sobre o teor das declarações e mais especificamente sobre a voluntariedade. Então, o senhor afirma aqui que fez essa colaboração... não houve alguma coação, o senhor não está sendo ameaçado, não está sendo coagido?

Depoente — Nada, nada, nada.

Juiz Instrutor — Houve algum oferecimento para o senhor? Alguma ameaça ou proposta em dinheiro, coisas desse tipo?

Depoente — Nada, nada, nada e isso tudo está acontecendo, volto a repetir ao senhor, em colaboração à Operação Lava Jato em concordar plenamente com a Operação Lava Jato. Quer dizer, isso é um acordo que estou fazendo que não termina aqui.

Juiz Instrutor — Exatamente. Era o que eu ia dizer. O senhor fica ciente que fica com a obrigação de falar a verdade, doravante, que se compromete a também buscar a não só fazer declarações, como apontar



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



provas nesse sentido para poder inclusive ser beneficiado de acordo com o acordo que o senhor celebrou.

Depoente — Isso eu me comprometi com os procuradores aqui a estar à disposição durante esse período todo para o que eles precisarem, para esclarecer o que for preciso, até em relação a outras coisas que eu saiba. Então, quer dizer, hoje sou, quer dizer, me sinto assim, pela força da expressão, um membro da força-tarefa, entendeu?

Juiz Instrutor — Sim, eu costumo me dirigir, tanto que o nome antigamente era delação premiada, hoje se fala em colaboração premiada, porque o que se espera do senhor — claro, o senhor tem a sua responsabilidade também, haverá de responder — é justamente um colaborador da Justiça.

Depoente — Isso.

Juiz Instrutor — O senhor se sente com a integridade física ameaçada? Algo nesse sentido já ocorreu?

Depoente — Não. Eu estou muito tranquilo com tudo que eu... com todo o meu depoimento. Estou com a minha consciência muito tranquila; porém, obviamente, que eu tenho falado com os meus advogados e com a minha família, que eu nunca sei quais serão as consequências que vão ter das coisas que eu disse, porque eu tenho consciência total que tudo que eu disse é a maior pura verdade e eu não tenho, quer dizer, o que eu não sei dizer para o senhor é que não sei qual vai ser a consequência...

Juiz Instrutor — Sim, mas não teve nada de concreto, alguma ameaça nesse sentido?



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Deponente — Não.

Juiz Instrutor — E o senhor está preso preventivamente pela 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, é isso?

Deponente — Isso, isso. Já há quase cinco meses.

Juiz Instrutor — Quanto à regularidade do acordo, é uma questão de ser analisada mais em gabinete mesmo, o art. 6º da Lei n. 12.850, reduzido a termo, por escrito, a legalidade também. De modo que eu passo a palavra aos advogados se tem algo a acrescentar quanto à voluntariedade do acordo, às tratativas, às reuniões que ocorreram tanto em Curitiba, como no Rio de Janeiro para se chegar até a formalização desse acordo. Os advogados têm algo...

Advogado — Não tenho nada a declarar. Foi tudo dentro da mais perfeita ordem, da voluntariedade e nada nem estranho, nada de anormal houve. Foi tudo dentro da lei e como se espera.

Advogada — E por iniciativa do colaborador.

Juiz Instrutor — Isso foi uma boa pergunta. O primeiro contato foi o colaborador que procurou a força-tarefa da Lava Jato em Curitiba, é isso?

Advogado — Isso.

Advogado — Exato.

Juiz Instrutor — Mas o acordo acabou sendo celebrado com os procuradores do Rio de Janeiro?

Advogada — Isso.

af
h



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Juiz Instrutor — Não foi o Ministério Público Federal de Curitiba? Embora é o mesmo, não é? O Ministério Público Federal é um só, mas acabou sendo feito no Rio de Janeiro, não é?

Advogado — Foi porque a primeira tratativa foi feita em Curitiba. Começamos conversas, algumas reuniões, só que o assunto não avançou muito. Nesse meio tempo, deflagrou-se essa Operação Eficiência, no Rio de Janeiro, onde o Sr. Álvaro foi envolvido e acabou sendo preso preventivamente. E continuamos as tratativas com o Rio de Janeiro e aí realmente avançou e chegamos a um bom termo final e estamos aqui.

Juiz Instrutor — Entendi. Algum outro esclarecimento?

Advogado — Não.

Depoente — Não. Eu estou bem. Queria voltar a falar para o senhor que eu estou bem tranquilo, bem consciente de tudo que eu falei, de tudo que está escrito aí e volto a falar: eu sou um colaborador fiel, escudeiro e eu acho que essa Operação Lava Jato vai ser o... quer dizer, para finalizar o meu depoimento, é a única solução que esse país vai ter futuramente, inclusive meus filhos, porque eu tenho filhos pequenos, porque se não fossem vocês eu acho que a gente... esse país estaria (...). Então, para finalizar, foi por livre e espontânea vontade.

Juiz Instrutor — Está bem, Álvaro. Eu aproveito essa sua fala para dizer também que é importante realmente, é um instrumento bastante importante a colaboração premiada, que com a Lava Jato acabou se tornando bastante usual, mas só quero novamente dizer que não basta apenas declarar, que o senhor se compromete principalmente a buscar junto com a Justiça, claro, o senhor não é obrigado a produzir as provas,



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



mas indicar os meios, os caminhos. Eu não quero que o senhor crie uma expectativa falsa no sentido de que será necessariamente beneficiado. É preciso que se atinja esses resultados que a lei estipula. Então por isso que o senhor não só agora, com a homologação principalmente, que o senhor fique à disposição da Justiça, seja do STJ, seja da Justiça do Rio de Janeiro ou em todos os juízos que for chamado para eventualmente prestar depoimentos e também indicar provas. Então é isso que a gente espera do senhor também.

Depoente — Está bom.

Juiz Instrutor — Dito isso então, eu determino o encerramento desse depoimento.

Nada mais havendo a ser transcrito, encerra-se o presente termo, certificando-se de que é registro textual fiel do arquivo digital do depoimento vídeo-fonográfico encaminhado a esta Coordenadoria de Taquigrafia do STJ para transcrição.